

 <p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO</b> Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>PRISCO RODRIGUES BEZERRA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARLON CARVALHO CAMBRAIA</b> Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE</b> Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal de Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>IVO FERREIRA GOMES</b> Secretário Municipal de Educação</p> <p><b>M<sup>o</sup> DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD</b> Secretária Municipal de Saúde</p>	<p><b>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO</b> Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>M<sup>o</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>JOÃO SALMITO FILHO</b> Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p><b>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA</b> Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p><b>KARLO MEIRELES KARDOZO</b> Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p><b>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO</b> Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p><b>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO</b> Secretário Regional I</p> <p><b>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO</b> Secretário Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b> Secretário Regional III</p> <p><b>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO</b> Secretário Regional IV</p> <p><b>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA</b> Secretário Regional V</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS</b> Secretário Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE/FAX: (0XX85) 3452.1746 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

## DECRETO Nº 13.241, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, IX, e XXIX da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO, que segundo dados do Censo IBGE/2010 a cidade de Fortaleza conta com 194 assentamentos precários, assim considerados 108.903 domicílios urbanos em situação de adensamento excessivo, de inadequação fundiária, com carência de infraestrutura ou sem banheiro, com famílias vivendo em áreas de risco ou de preservação ambiental, contando com 396.370 habitantes e correspondendo a parcela de 16% da população do Município. CONSIDERANDO, o art. 4º da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, que estabelece dentre os seus objetivos a ampliação da oferta de áreas para produção habitacional de interesse social com qualidade, dirigida aos segmentos de baixa renda; a promoção da regularização fundiária das áreas irregulares ocupadas por população de baixa renda; a indução da utilização de imóveis não edificados, não utilizados e subutilizados para implantação de habitação de interesse social para atendimento à demanda por habitações de interesse social. CONSIDERANDO, o art. 5º, da LC 062/2009 – PDPFOR que traça as diretrizes da Política de Habitação e Regularização Fundiária para o município de Fortaleza. CONSIDERANDO, o art. 6º, da LC 062/2009 - PDPFOR que identifica entre as ações estratégicas prioritárias da política habitacional e de regularização fundiária a instituição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). CONSIDERANDO, o art. 123 e seguintes, da Lei Complementar nº 062/2009 - PDPFOR que definem e qualificam as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) como áreas urbanas prioritárias a serem trabalhadas pelo governo municipal na promoção da justiça social, na erradicação da pobreza e na exclusão social, na redução das desigualdades sociais e no combate à segregação socioespacial. CONSIDERANDO, a necessidade do Executivo Municipal regulamentar as áreas identificadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no PDPFOR. CONSIDERANDO, a neces-

sidade do Executivo Municipal, elaborar planos habitacionais, de requalificação urbanística e de regularização fundiária para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). CONSIDERANDO a necessidade de planejar e priorizar os investimentos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e de elaborar projetos básicos e executivos que subsidiem a captação de recursos junto aos governos estadual, federal e a organismos internacionais. CONSIDERANDO a transversalidade e a complexidade das políticas públicas a serem implementadas para efetividade das Zonas Especiais de Interesse Social. CONSIDERANDO, por fim, o princípio da gestão democrática das cidades, amplamente difundido no arcabouço jurídico nacional, e que garante a participação cidadã na formulação, implementação, avaliação e monitoramento e revisão da política urbana. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das Zonas de Interesse Social – ZEIS com a finalidade de subsidiar o Executivo Municipal de informações suficientes para tomadas de decisão relativamente à regulamentação e à implementação destas zonas especiais no âmbito do território municipal. Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR em conjunto com a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR pelos seguintes representantes: 01 (um) representante do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR; b) 01 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR; c) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; e) 01 (um) representante das Secretarias Regionais; f) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal Infra Estrutura – SEINF; g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; j) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Combate à Fome; k) 02 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Cidadã, sendo um deles da Defesa Civil; l) 01 (um) representante da Coordenadoria de Participação Popular; m) 01 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos; n) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Finanças – SEFIN; o) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação; p) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; q) 01 (um) representante da Empresa de Transpor-

tes Urbano de Fortaleza – ETUFOR; r) 09 (nove) representantes das ZEIS, convidados pelo Prefeito Municipal; s) 01 (um) representante da organização não governamental Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos – CEARAH Periferia; t) 01 (um) da Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza. Art. 3º - Ao Comitê Técnico Intersetorial das Zonas de Interesse Social – ZEIS compete no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, apresentar ao Prefeito relatório detalhado sobre as ZEIS contendo as seguintes informações: a) Diagnóstico situacional de cada uma das áreas demarcadas como ZEIS no Plano Diretor Participativo de Fortaleza e que compõem o conteúdo do mapa 5 e anexo 5-A componentes desta legislação; b) Diagnóstico situacional da ZEIS Lagamar instituída através da Lei Complementar nº 0076 de 18 de março de 2010; c) Mapeamento dos assentamentos precários existentes nas ZEIS, com indicação do número de famílias residentes, caracterização socioeconômica, identificação dos espaços de uso coletivo, da oferta de infraestrutura urbana e levantamento das demandas comunitárias nestes locais. d) Mapeamento dos conjuntos habitacionais públicos ou privados parcialmente urbanizados, irregulares e clandestinos indicando o número de famílias residentes, caracterização socioeconômica, infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e as ocupações em áreas de risco; e) Mapeamento das ZEIS localizadas no Macrozoneamento Ambiental não passíveis de ocupação, a fim de evitar futuras situações de risco e de baixa qualidade ambiental para a população residente das ZEIS. f) Mapeamento e diagnóstico situacional das áreas dotadas de infraestrutura com concentração de terrenos não edificados, já identificados no mapa 5 e seu anexo 5-A do PDPFOR; g) Proposição de planos de intervenção para cada área identificada como ZEIS do tipo 3. h) Apresentação do rol de políticas públicas de requalificação urbanística, regularização fundiária e dinamização econômico-social, em execução ou prevista para as áreas de ZEIS. i) Apresentação de estudos que indiquem o impacto na diminuição do déficit habitacional no município com a utilização das áreas identificadas como ZEIS do tipo 3 no Plano Diretor. j)

Apresentação do percentual de terrenos identificados como ZEIS do tipo 3 que já sofreram a progressividade de liberação prevista no art. 312, § 3º, do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009. k) Avaliação dos efeitos da inclusão, pela Lei Complementar nº18 de 30 de maio de 2012, dos parágrafos 1º, 2º e 3º no art.126 no Plano Diretor de Diretor que trata das ZEIS tipo 1. Art. 5º - Para fins de informações relativas à regularização fundiária o relatório deverá conter: a) Mapeamento e levantamento das propriedades públicas ocupadas por moradias nas áreas identificadas como ZEIS; b) Levantamento da titularidade das áreas identificadas como ZEIS; c) Levantamento das ações de regularização fundiária em andamento. Art. 6º - O relatório deverá apresentar estudos e levantamentos das operações urbanas já realizadas, propostas ou em andamento, dos planos e projetos nas áreas mapeadas como ZEIS localizadas nas Regiões Central, Noroeste, Leste, Oeste e Nordeste do Município e consideradas prioritárias para realização de operações urbanas consorciadas de acordo com art. 243 do Plano Diretor Participativo de Fortaleza. Art. 7º - O Comitê deverá identificar, coletar e disponibilizar para consulta a produção científica nos níveis de monografia, dissertação e tese e outros projetos de extensão junto às instituições de pesquisa e ensino superior que tenham abordado as temáticas relativas às Zonas Especiais de Interesse Social no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 8º - O prazo para finalização das tarefas a desenvolver pelo Grupo de Trabalho será de 120 dias úteis a contar da publicação do presente decreto. Art. 9º - O Instituto de Planejamento de Fortaleza proverá a estrutura e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Comitê Técnico Intersetorial das ZEIS, podendo para tanto efetuar convênios com entidades técnicas e de ensino superior, de acordo com art.2º, XX da Lei Complementar 106, de 18 de abril de 2012. Art. 10 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 21 de outubro de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\*

### DECRETO Nº 13.242, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 10.210.030,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, I, a e b, observado o disposto no Art. 7º, da Lei nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.210.030,00 (Dez milhões, duzentos e dez mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de outubro de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophiloto Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

#### ANEXO I

Codigo	Especificacao	Esf Elemento Fonte	R\$ 1,00 Valor
11000	GABINETE DO PREFEITO		240.000
11202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA		240.000
15.127.0017.2033.0009	SISTEMA DE INFORMACOES ESTATISTICAS - MUNICIPIO	SERVICOS DE CONSULTORIA F 3.3.90.35 0100	240.000
19000	SEC MUN CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS		260.000
19201	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA		150.000
04.122.0002.2002.0008	MANUTENCAO DOS SERVCOS ADMINISTRATIVOS - MUNICIPIO	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D F 3.3.90.34 0100	150.000
19202	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO		110.000
15.452.0066.2084.0001	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA - SER I	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	25.000
15.452.0066.2084.0002	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA - SER II	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	30.000